



PARTE C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 14368-A/2010

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da acção social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Nos termos do referido decreto-lei, são anualmente fixados preços e comparticipações relativos a apoio alimentar e alojamento, sendo igualmente objecto de regulamentação por despacho as condições de acesso a auxílios económicos e a recursos pedagógicos.

Com o presente despacho, mantêm-se em vigor no ano escolar de 2010-2011 as condições referentes às medidas de acção social escolar fixadas para o ano escolar de 2009-2010, com ligeiras adaptações.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, determina-se:

1 — Para o ano escolar de 2010-2011 mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de acção social escolar definidas pelo despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Os artigos 1.º, 8.º, 9.º e 11.º do despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Objecto

O presente despacho regula as condições de aplicação das medidas de acção social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos, destinadas às crianças da educação pré-escolar, aos alunos dos ensinos básico e secundário e do ensino recorrente nocturno que frequentam escolas públicas, escolas particulares ou cooperativas em regime de contrato de associação e as escolas profissionais não abrangidas pelo Programa Operacional Potencial Humano sitas nas áreas geográficas das Direcções Regionais de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e do Algarve.

Artigo 8.º

Normas para atribuição dos auxílios económicos

1 —
2 — Têm direito a beneficiar dos apoios previstos neste despacho os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões de rendimentos determinados para efeitos de atribuição do abono de família nos termos dos artigos 9.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 70/2010, de 16 de Junho, e do anexo III do presente despacho.
3 —
4 — Sempre que, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, e 245/2008, de 18 de Dezembro, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos de atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio previsto no presente despacho.
5 —
6 —
7 —

Artigo 9.º

Situações excepcionais

1 —
2 — No cálculo da capitação dos agregados familiares a que se refere o número anterior aplica-se o modelo utilizado para a determinação do escalão do abono de família, designadamente os artigos 9.º

e 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, e 70/2010, de 16 de Junho.

3 — (Revogado.)

4 — (Revogado.)

5 —

6 —

7 —

8 — As alterações previstas nos n.ºs 4 do artigo 8.º e 5 do presente artigo que ocorram ao longo do ano lectivo de 2010-2011 dão direito a todas as medidas de acção social escolar, com excepção da comparticipação nos encargos com a aquisição de manuais escolares.

Artigo 11.º

Bolsas de mérito

1 — Os alunos matriculados nas ofertas de ensino de nível secundário para jovens em estabelecimentos públicos ou em estabelecimentos particulares ou cooperativos em regime de contrato de associação podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito nos termos do regulamento publicado no anexo VI do presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, entende-se por 'mérito' a obtenção pelo aluno candidato à atribuição da bolsa da seguinte classificação média anual, relativa ao ano de escolaridade anterior com aprovação em todas as disciplinas, módulos e área de projecto do respectivo plano de estudos:

a) 9.º ano de escolaridade — classificação igual ou superior a 4 valores, sem arredondamento;

b) 10.º ou 11.º de escolaridade, ou equivalentes — classificação igual ou superior a 14 valores, sem arredondamento.

3 —

4 —

5 — O montante da bolsa de mérito é o correspondente a duas vezes e meia o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor no início do ano lectivo, fixado para o ano de 2010 em € 419,22, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro.

6 —

3 — Os anexos I, II, III e IV do despacho n.º 18987/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2009, passam a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

Preço das refeições

(n.ºs 2 do artigo 3.º e 4 do artigo 5.º)

Alimentação	Refeições em refeitórios escolares	Refeições ligeiras em bufetes escolares
Preço aos alunos	€ 1,46	€ 1,08
Taxa adicional (marcação no dia)	€ 0,30	—
Comparticipação máxima no custo refeição/aluno	€ 0,22	€ 0,12

ANEXO II

Alojamento

(a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º)

Capitação	Mensalidade a pagar pelos alunos
Escalão A (escalão 1 do abono de família)	(a) 10 % IAS
Escalão B (escalão 2 do abono de família)	(a) 20 % IAS
Escalão C (escalão 3 do abono de família)	(a) 35 % IAS
Restantes escalões do abono de família	(a) 50 % IAS

(a) Em vigor no início do ano lectivo.

ANEXO III

Auxílios económicos

(a que se referem os n.ºs 2 do artigo 8.º e 1 do artigo 9.º)

1.º ciclo do ensino básico

Escalaço	Capitação	Comparticipação				
		Alimentação	Livros		Material escolar	Actividades complemento curricular (b)
			1.º e 2.º anos	3.º e 4.º anos		
A	Escalaço 1 do abono de família	100 %	€ 26,30	€ 32,30	€ 13	Até 100 %.
B	Escalaço 2 do abono de família	50 %	€ 13,10	€ 16,20	€ 6,50	Até 50 %.

2.º ciclo do ensino básico

Escalaço	Capitação	Comparticipação				
		Alimentação	Livros		Material escolar	Actividades complemento curricular (b)
			5.º ano	6.º ano		
A	Escalaço 1 do abono de família	100 %	€ 111,10	€ 101	€ 13	Até 100 %.
B	Escalaço 2 do abono de família	50 %	€ 55,60	€ 50,50	€ 6,50	Até 50 %.

3.º ciclo do ensino básico

Escalaço	Capitação	Comparticipação				
		Alimentação	Livros		Material escolar	Actividades complemento curricular (b)
			7.º ano	8.º e 9.º anos		
A	Escalaço 1 do abono de família	100 %	€ 156,60	€ 141,40	€ 15	Até 100 %.
B	Escalaço 2 do abono de família	50 %	€ 78,30	€ 70,70	€ 7,50	Até 50 %.

Ensino secundário

Escalaço	Capitação	Comparticipação			
		Alimentação	Livros	Material escolar	Alojamento em residência familiar (a) (c)
A	Escalaço 1 do abono de família	100 %	€ 135,50	€ 15	15 % do IAS/mês (x 10).
B	Escalaço 2 do abono de família	50 %	€ 67,80	€ 7,50	8 % do IAS/mês (x 10).

(a) Em vigor no início do ano lectivo.

(b) Visitas de estudo programadas no âmbito das actividades curriculares.

(c) Alternativa ao transporte escolar, de forma a garantir a sequência dos estudos que corresponde à opção do aluno.

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 12.º)

Computadores pessoais e banda larga

(2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário)

Escalaço	Capitação	Computador	Mensalidade (a)
A	Escalaço 1 do abono de família	Gratuito	€ 5
B	Escalaço 2 do abono de família	Gratuito	€ 5
C	Escalaço 3 do abono de família	Gratuito	€ 15

(a) Acesso à banda larga, 36 mensalidades.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, sendo publicitado nas páginas electrónicas do Ministério da Educação e das direcções regionais de educação.

13 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado da Educação, João José Trocado da Mata.